



JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva ao art. 1º do Projeto de Lei nº 000013/2026 visa inserir o § 3º, com o fornecimento também de repelentes para evitar e combater a contaminação pela dengue, aos servidores públicos municipais, da Administração Pública direta e indireta, que exerçam atividades ao ar livre.

Este acréscimo permitirá maior segurança aos servidores que exerçam atividades ao ar livre, protegendo-os não só com protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar (FPS) igual ou superior a 50, escopo do Projeto de Lei, como também com repelentes que possam evitar a contaminação pela dengue.

Com a alta no número de casos de dengue no Brasil, é preciso se proteger contra o *Aedes aegypti*. Entre as principais medidas para espantar o mosquito estão as **barreiras químicas**, como os repelentes.

Os repelentes são ferramentas eficazes e recomendadas para **evitar** a contaminação pela dengue, agindo como uma barreira individual contra a picada do mosquito *Aedes aegypti*.

Os repelentes aprovados pela ANVISA criam uma camada na pele que dificulta a detecção do cheiro humano pelo mosquito, impedindo que ele pouse e pique, gerando uma **barreira física/olfativa**.

Quando o indivíduo está usando repelente, os mosquitos ficam desorientados. Isso porque os componentes do produto entopem os poros das antenas, bloqueando os receptores e impedindo que o inseto rastreie a pessoa que iria picar.

O repelente não chega a provocar a morte do inseto, mas promove esse efeito de irritação, fazendo com que ele não permaneça mais no local. Ele não vai ficar próximo e não vai desferir picadas naquela pessoa.

Com isso, o substitutivo reafirma a responsabilidade do Poder Executivo Municipal na proteção dos servidores públicos municipais, da Administração Pública direta e indireta, que exerçam atividades ao ar livre.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

